

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 125, DE 23 DE MAIO DE 2019**

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CRISTIANE DA SILVA, JOSÉ JOAQUIM PEREIRA FRADE, JOÃO PEDRO PEREIRA FRADE, PAULO VICTOR FREIRE FRADE e JOSÉ RAFAEL DA SILVA FRADE, companheira e filhos, do CB PM RG 32537 JOSÉ DA SILVA FRADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual c/c arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações e documentos constantes no Processo nº 2018/462367,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.102,42 (dois mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor de CRISTIANE DA SILVA, JOSÉ JOAQUIM PEREIRA FRADE, JOÃO PEDRO PEREIRA FRADE, PAULO VICTOR FREIRE FRADE e JOSÉ RAFAEL DA SILVA FRADE, companheira e filhos do CB PM RG 32537 JOSÉ DA SILVA FRADE, falecido em decorrência de acidente em serviço no dia 22 de março de 2018, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 25% (vinte e cinco por cento) à JOSÉ JOAQUIM PEREIRA FRADE, JOÃO PEDRO PEREIRA FRADE, PAULO VICTOR FREIRE FRADE e JOSÉ RAFAEL DA SILVA FRADE, do período de 22 de março de 2018 até 15 de outubro de 2018; e  
II - 20% (vinte por cento) à CRISTIANE DA SILVA, JOSÉ JOAQUIM PEREIRA FRADE, JOÃO PEDRO PEREIRA FRADE, PAULO VICTOR FREIRE FRADE e JOSÉ RAFAEL DA SILVA FRADE, a contar de 16 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º SGT, a que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento .....	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%) .....	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%) .....	R\$ 173,75
Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%) .....	R\$ 191,13
Provento Mensal.....	R\$ 2.102,42

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 480, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece diretrizes para o fortalecimento e a requalificação da educação pública estadual, com vistas à implementação das Escolas Cívicos-Militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o interesse em fortalecer as políticas públicas voltadas à educação, por meio da cooperação administrativa, acadêmica, científica e cultural, programas e projetos de interesse na área da educação;

Considerando o Decreto Federal nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívicos-Militares, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e as organizações militares e/ou órgãos de segurança pública no Pará poderão promover cooperação administrativa, científica e cultural para fortalecimento da educação pública estadual, por meio de programas e ações conjuntas visando:

- I - à garantia do direito de aprender de cada aluno;
- II - ao fortalecimento dos valores humanos e éticos que contribuam para a formação integral dos alunos como cidadãos;
- III - ao estabelecimento de vínculos entre gestores escolares, famílias, estudantes e comunidade;
- IV - à preservação das atividades dos docentes a ordem e a segurança do ambiente escolar;
- V - à redução dos níveis de violência e evasão escolar;
- VI - à construção de um ambiente escolar colaborativo e democrático, que atenda às necessidades da comunidade com a prestação de serviço público eficiente e de qualidade;
- VII - à garantia e ampliação das medidas de inclusão; e
- VIII - à formulação de políticas públicas adequadas aos objetivos pretendidos.

Art. 2º São instrumentos do fortalecimento da educação pública estadual:  
I - a implantação de medidas de cooperação entre as organizações militares e/ou órgãos de segurança pública e a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), nas escolas da área metropolitana onde o Programa Territórios pela Paz - TerPAZ está em funcionamento;

II - a implantação de medidas de cooperação militar nos municípios onde estão implantadas as organizações militares e/ou órgãos de segurança pública interessados;

III - o intercâmbio de informações e experiências exitosas na área da educação;

IV - o intercâmbio de pessoal técnico e/ou administrativo;

V - a qualificação dos servidores;

VI - o desenvolvimento e apoio aos estudos e pesquisas nas áreas de interesse das ações e programas; e

VII - outras medidas que se fizerem necessárias à consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º É permitida a participação de outros órgãos e/ou entidades que manifestem interesse em firmar parcerias com vistas a contribuir para o fortalecimento da educação pública estadual, nos termos deste Decreto.  
Parágrafo único. As parcerias do que trata o caput deste artigo serão firmadas por meio de convênios, acordos, termos de cooperação técnica e parcerias, na forma da lei.

Art. 4º As ações e projetos educacionais implementados por meio deste Decreto possuem caráter complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito estadual e não implicarão o encerramento de outros programas ou a sua substituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear MATEUS DUARTE FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 2 de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar PARSIFAL DE JESUS PONTES, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 2 a 10 de janeiro de 2020, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE, Diretor de Documentação e Informação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 512030**